



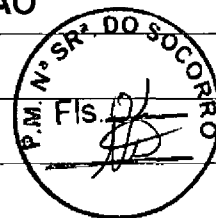
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 015/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA D, Nº 1331, CONJUNTO MARCOS FREIRE III, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO VIANA
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALDERMAN CORREIA COSTA
CONTRATO Nº	061/2021
VIGÊNCIA	01.09.2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 53.229,72 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)



AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CÓPIA

Ofício nº. 1504/2021

Ref: Setor de Licitações e Contratos/SEMED

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.

À Ilustríssima Senhora

Secretária **IRACI LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco

Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando Justificativa para a locação do imóvel situado na **imóvel situado na Avenida D, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE**, neste município, o qual funcionará como **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana**.
2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente,

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro
CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o imóvel situado na Avenida D (Antiga Avenida K), nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, pertencente ao senhor Alderman Correia Costa. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Não há outro prédio adequado para funcionamento do **anexo escolar** na localidade que comporte a demanda desta Secretaria;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades preceps da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses, R\$ 53.229,72 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000 – Secretaria de Educação;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 – Programa do Salário Educação-SAE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 – Transferência do Salário Educação.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº. 1504/2021

Ref: Setor de Licitações e Contratos/SEMED

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.

À Ilustríssima Senhora

Secretária **IRACI LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco

Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando Justificativa para a locação do imóvel situado na **imóvel situado na Avenida D, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE**, neste município, o qual funcionará como **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana**.
2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente,

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro
CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o **imóvel situado na Avenida D (Antiga Avenida K), nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente ao senhor **Alderman Correia Costa**. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação;

Não há outro prédio adequado para funcionamento do **anexo escolar** na localidade que comporte a demanda desta Secretaria;

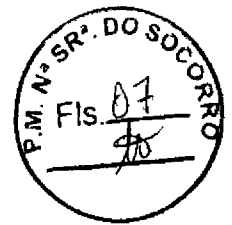
O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **RS 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses. RS 53.229,72 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000 – Secretaria de Educação;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 – Programa do Salário Educação-SAE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 – Transferência do Salário Educação.

Ex postis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Procuradoria Geral do Município



Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021.

Ofício n.º 2754/2021 – PGM

Procedimento PGM n.º 000000001284/2021

Ilustríssima Senhora Secretária,
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Nossa Senhora do Socorro/SE

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **ofício n.º 1420/2021-SEMED/Setor de Licitações e Contratos**, que solicita orientação sobre a locação de imóveis situados na Avenida D (Antiga Avenida K), Quadra 331, Lotes 01,02 e 03, e Rua A51, Quadra 331 A, Lote 4, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro, onde funciona as instalações do Anexo da E.M. Eduardo Viana, vimos esclarecer o seguinte:

A dúvida levantada por meio do ofício adrede referido reside no fato de que para a contratação pretendida foi apresentado como documentos comprobatório da propriedade as Escrituras Públicas de Compra e venda que são distintas para o Lote 01 da Avenida D, Quadro 331, para os Lotes 02 e 03 da Avenida D, Quadra 331, bem como para a Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4, em que pese os referidos imóveis serem conjugados e possuírem acesso entre si, compondo um mesmo complexo edificado.

Registre-se, pois oportuno, que **o Laudo de Avaliação apresentado evidencia se tratar de dois imóveis, apesar de indicar apenas um endereço, razão pela qual recomenda que decline todos os endereços pertinentes ao prédio**, bem como que o complexo já vem funcionando regularmente como instalações do anexo da escola, sendo constituído por prédios conjugados, com acesso entre si, consoante planta baixa, embora o proprietário ainda não tenha regularizado a averbação das construções perante os órgãos competentes.

Recibido em,
7/10/2021
Jucheli



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Procuradoria Geral do Município


Desta feita, cumpre evidenciar que o fato do imóvel ter sido edificado em mais de um terreno não funciona como impedimento para a locação, nem impõe a necessidade de concretizar mais de um instrumento contratual para o mesmo fim, afinal, o objeto será a locação de prédio para funcionamento do anexo da escola e todos os bens pertencem ao mesmo proprietário.

Outrossim, a exigência de apresentação da escritura pública visa única e exclusivamente comprovar a propriedade do imóvel locado, não competido à Administração Pública Municipal exigir a averbação do quanto edificado no terreno, de modo que a única preocupação que deve ter o Município é de elaborar o devido procedimento para concretizar o contrato de locação, permitindo assim que se mantenha o uso do bem na finalidade pública colimada, devendo instruir o referido procedimento com um laudo de avaliação atualizado e composto de registro fotográfico capaz de demonstrar as reais estruturas objeto da locação e que justifiquem o preço praticado, como se avista na documentação carreada ao presente requerimento.

Ademais, é conveniente que seja recomendado ao proprietário que regularize a situação do imóvel com averbação da área construída, atendendo ao quanto determinado na legislação pertinente, afinal, pode sofrer fiscalização e consequente penalidade por não estar de acordo com o quanto preceituado nas normas correlatas.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, aproveita para renovar protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que solicita que em eventual resposta ao presente ofício se faça referência ao número do Procedimento PGM acima especificado.

Atenciosamente,


Anajara Carvalho Rabelo Daud
Procuradora do Município
OAB/SE n.º 4.286

SEMED/GAB
PARA WAPAL - Liustago
 Providências () Análise
 Arquivo () Registro
 Informa () Conhecimento
 Outros Despachar com
o arquivo
Em, 07/10/21
p/ Josevanda Mendonça Franco
Secretária/Dec. 17933/2019
Secretaria Municipal de Educação

glucy Sampaio Duarte

Encaminhado ao
Sete de Leitores e Cont.
pl providências de estdo.
07/10/21 //

Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício de nº 1420/2021

Ref.: SEMED/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de agosto de 2021.

À Senhora

Procuradora Geral **VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS**

Procuradoria do Município

Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco

Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do mesmo para requerer desta douta Procuradoria elaboração de Parecer referente à locação de imóveis situados na **Avenida D (antiga Av. K), Quadra 331, Lotes 01, 02 e 03**, bem como uma casa situada na **Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4, Conjunto Marcos Freire III**, neste município, onde funcionará as instalações do **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana**.

Foram elaborados os procedimentos necessários para a elaboração de termo contratual. Após analisadas as documentações pertinentes encaminhadas pelo proprietário, constatou-se que o Lote 01 da Avenida D, Quadra 331 possui Escritura Pública de Compra e Venda distinta da Escritura Pública de Compra e Venda dos Lotes 02 e 03 da Avenida D, Quadra 331, bem como da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel na Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4. Entretanto, os referidos imóveis são conjugados e possuem acesso entre si, uma vez que são lotes vizinhos componentes de um mesmo complexo edificado, conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel (cópia em anexo).

Diante do exposto acima, faz-se necessária e pertinente que esta Procuradoria manifeste através de Parecer sobre a possibilidade, ou não, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

que seja realizada a locação através da formalização de um só termo contratual no qual abrangerá os referidos imóveis, uma vez que formam um mesmo complexo predial, e terão o mesmo objeto de contratação com esta municipalidade.

Portanto, em virtude da necessidade que esta Secretaria Municipal de Educação possui em locar os referidos imóveis, uma vez que os mesmos atendem com suas características físicas e estruturais adequadas ao objeto da pretensa contratação, requeremos o atendimento à solicitação supramencionada a fim de providenciarmos a elaboração de termo contratual.

Atenciosamente,

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 29 de dezembro de 2020

Ofício nº 561 – SEPLAN

**À ILMa SENHORA
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SENHORA SECRETÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Avenida K, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Sra. Do Socorro - SE, para renovação de aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para continuar sendo utilizada como Anexo da E. M. Eduardo Viana.

Em mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

P/ fca Gabrielly Rodrigues Gilre
HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Avenida K, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III
Nossa Sra. Do Socorro - SE

CJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

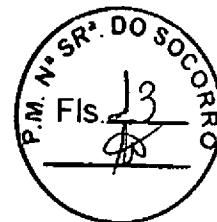
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER** – CAU A 30979-6, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Monise Lima Nascimento

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de dois imóveis, para renovação de contrato e continuar sendo utilizado pela Secretaria municipal de Educação servindo de Anexo da E. M. Eduardo Viana.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Avenida K, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora Do Socorro – SE

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentada e apresenta topografia regular plana, possui área livre pavimentada, vegetação daninha rasteira e arbustivas.

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado situado no Complexo Taiçoca, está dentro da Zona de Adensamento Preferencial – ZAP e área de Desenvolvimento Econômico - ADE.

5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Uso do solo atual: serviço

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto de uso misto, com presença de uso residencial, comercial e prestação de serviços.

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE NORTE----- = 40,129 m

FUNDO SUL----- = 7,65 m

LATERAL LESTE----- = 21,30 m

LATERAL OESTE----- = 41,16 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	1004,56	m ²
Perímetro	161,27	m
Área Construída Pavimento Térreo	584,93	m ²
Área Construída Pavimento Superior	-	m ²
Área Total Construída	584,93	m ²
Área Livre	419,46	m ²
Taxa de ocupação	58,23	%

Construção em alvenaria com cobertura em telha colonial e estrutura metálica no pátio coberto. Possui: 01 pátio coberto, 01 secretaria, 01 hall de entrada, 04 sanitários, 04 banheiros individuais, 08 salas, 01 circulação externa, 01 cozinha, 01 refeitório 01 almoxarifado, 02 depósitos, 01 despensa, 01 área livre de serviço, 01 quadra.

J.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

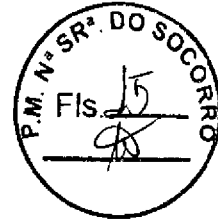
CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

RS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

O imóvel encontra-se precisando de alguns reparos: pintura geral interna e externa; revisão elétrica e hidráulica; revisão do telhado com muitos pontos de infiltração e estrutura em madeira atacada por cupins, reposição de forro danificado em diversos pontos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

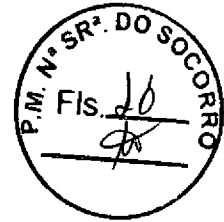
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



; não possui nenhum banheiro com as dimensões adequadas nem com instalação de barras de apoio para PNE.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

- a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento:
- b) Área total do terreno: 1004,39 m²
- c) Área total construída: 584,93 m²
- d) Área livre: 419,46 m²
- e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 500/m² a R\$14,00 m²
- f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1,00 a R\$5,00/m²
- g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado:: 6,86

R\$/m² área livre adotado: 1,00

Logo o valor do terreno é de $(584,93 \text{ m}^2 \times 6,86) + (419,46 \text{ m}^2 \times 1,00) =$

R\$ 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

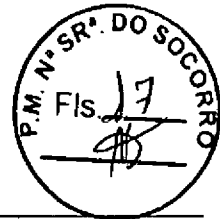
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL



Imagem 01 – fachada - entrada
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

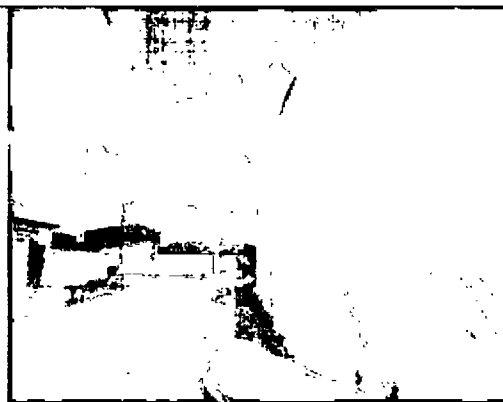


Imagem 02 – fachada lateral
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

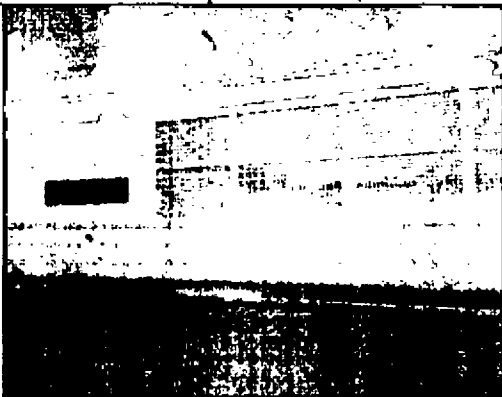


Imagem 03 – fachada frontal
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 04 – fachada frontal
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 05 – pátio
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

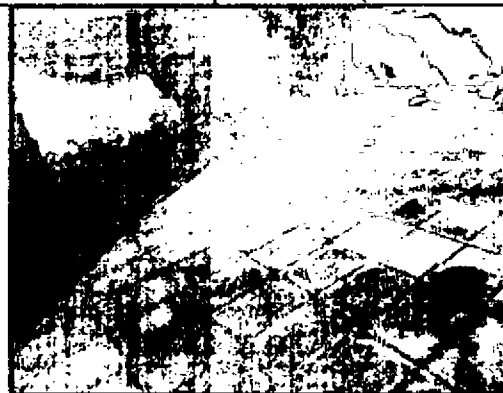


Imagem 06 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

J.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

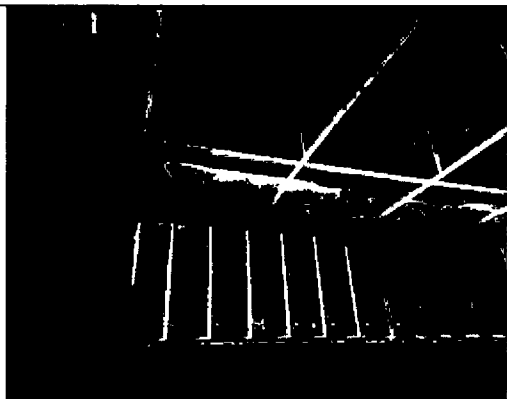


Imagem 07 – madeiramento telhado
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 08 – sala.
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

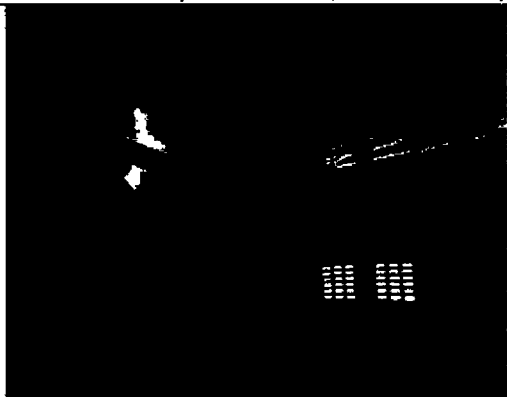


Imagem 09 – forro
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 10 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

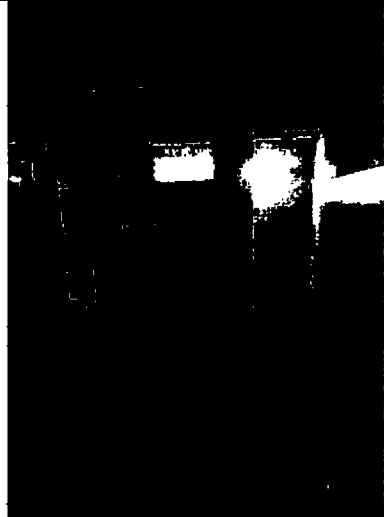


Imagem 11 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 12 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

J.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

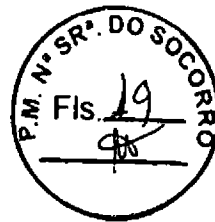


Imagem 11 – circulação externa
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

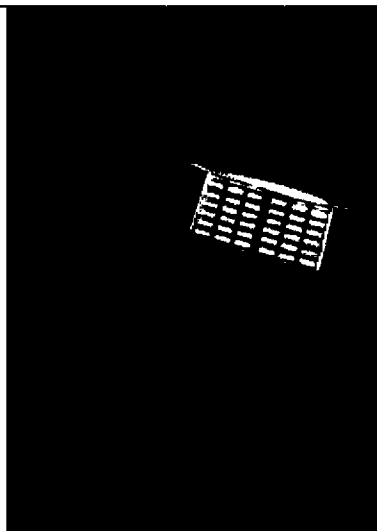


Imagem 12 – despensa
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

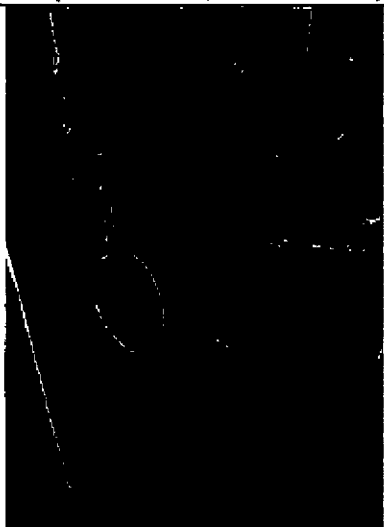


Imagem 11 – banheiro
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 12 – sanitario
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

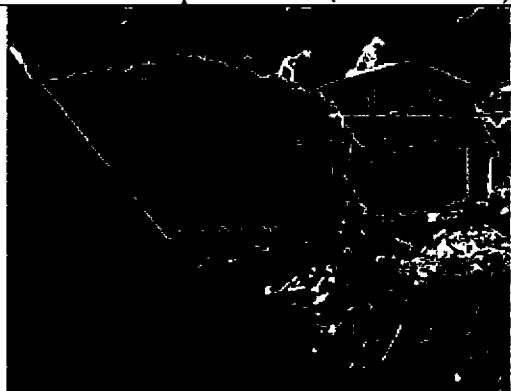


Imagem 11 – quadra
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

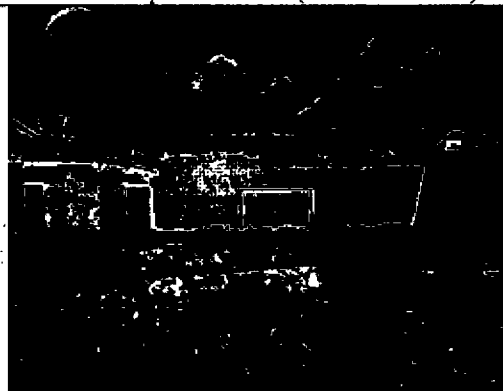


Imagem 12 – quadra
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 5,00 A RS 10,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa 01

J.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

[Handwritten signature]

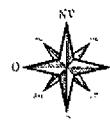
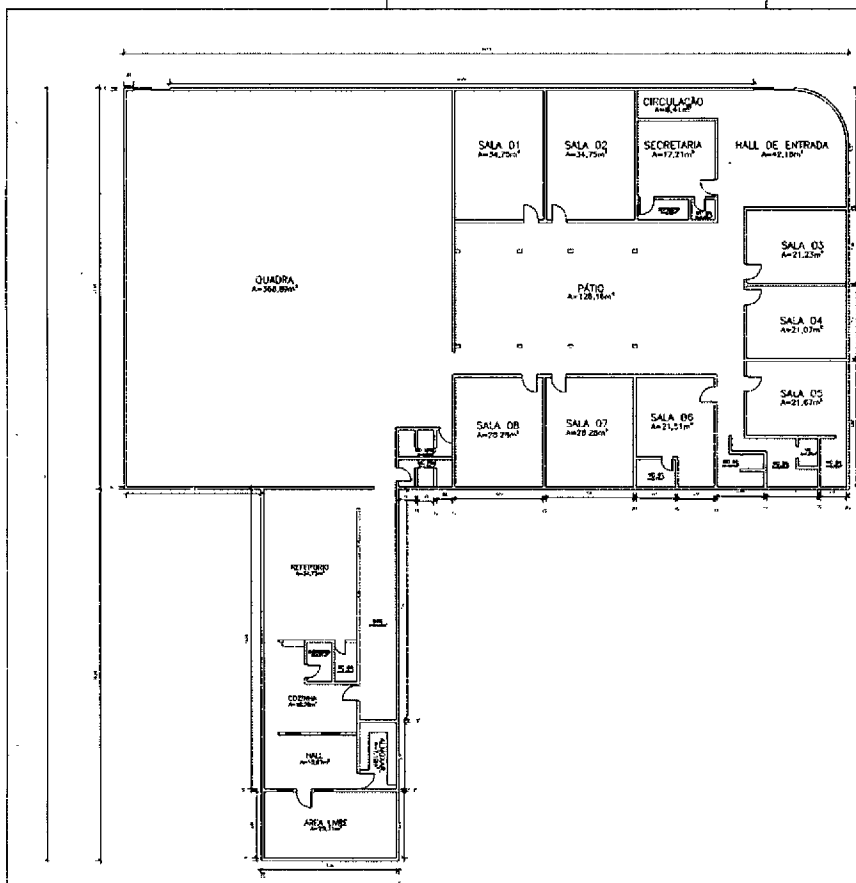


Tabela de Áreas			
Descrição	Área (m²)	Valor	Observações
QUADRA	260,89		
PÁTIO	128,16		
SALA 01	24,75		
SALA 02	34,75		
SECRETARIA	17,21		
HALL DE ENTRADA	42,18		
SALA 03	21,23		
SALA 04	21,07		
SALA 05	21,51		
SALA 06	21,51		
SALA 07	23,22		
SALA 08	19,29		
COZINHA	8,30		
HALL	13,57		
AREA 1	1,00		
CIRCULAÇÃO	8,41		
W.C.			

Legenda	
---	Alcova
---	Sanitário
---	Escada
---	Porta
---	Janela
---	Arquitetura

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SR. DO SOCORRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - N.º 014
 Rua do Socorro, 100 - Centro - N.º 014 - Socorro/SP

Projeto: _____
 Autor: _____
 Data: _____

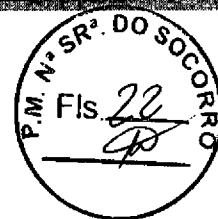
Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____

J.

BB



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 11 (onze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 29 de dezembro 2020.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, eu, ALDERMAN CORREIA COSTA, inscrito no CPF nº 180.715.545-53, sou proprietário dos imóveis localizados na Avenida D, Quadra 331, Lotes 01,02 e 03, bem como uma casa situada na Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4, ambos conjugados e locados para Município de Nossa Senhora do Socorro através da Secretaria Municipal de Educação, nos quais funcionam o Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de agosto de 2021.

ALDERMAN CORREIA COSTA
CPF nº 180.715.545-53

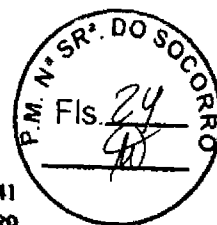
Alderman Correia Costa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Bel. CLAUDIO MORAES DE MELO
TABELIÃO
BLENDA CHRISTINA MORAES DE MELO
WILLYS MORAES DE MELO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE



LIVRO Nº 041
FLS. Nº 189



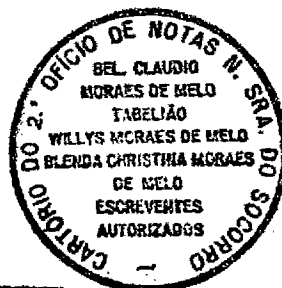
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

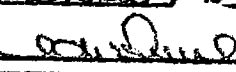
Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que no ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, do Estado de Sergipe, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora, COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CGC/MF nº 13.006.572/0001-20, neste ato representada por seus diretores presidente e imobiliário: Gilmar de Melo Mendes e Ulisses prado Andrade, brasileiros, casados, maiores, capazes, engenheiro civil, economista, portadores dos seguintes documentos: CI/RG nº 385.507-SSP/SE., CIC/MF nº 236.452.105-04, CI/RG nº 212.230-SSP/SE., CIC/MF nº 120.166.915-49, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em Aracaju, capital deste estado, sendo o primeiro neste ato representado por seu bastante procurador GODOFREDO COUTO CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, assistente técnico, portador da CI/RG nº 136.667-SSP/SE., e CIC/MF nº 021.543.825-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, neste ato assinando conforme instrumento público procuratório lavrado às fls. 199, livro 336, em 16 de abril de 1996, nas Notas do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju, documento devidamente arquivado nestas Notas. E de outro lado como outorgada compradora, COLÉGIO EXPANSÃO LTDA., sediado à Avenida "D", s/nº, Quadra 331, lote 01, do Conjunto MARCOS FREIRE III, neste Município, inscrita no CGC/MF nº 01.510.834/0001-00, neste ato representada por seus Sócios-Proprietários, MARIA GORETE GOMES VARJÃO e JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS, brasileiros, maiores, capazes, ela solteira, ele separado judicialmente, funcionários públicos, portadores dos seguintes documentos: ela CI/RG nº 298.748-SSP/SE., do CIC/MF nº 171.255.705-00, ele CI/RG nº 664.570-SSP/SE., CIC/MF nº 278.422.315-91, residentes e domiciliados à Avenida "D", Quadra 331, lote 01, do Conjunto Marcos Freire III, neste Município. Os presentes meus conhecidos e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pela Outorgante na forma acima referida me foi dito que, por aquisição legal e a título justo, é senhora e legítima possuidora de uma área de terra situada no Conjunto Marcos Freire III, neste Município, representada pelo lote comercial nº 01, da Quadra "331", sito à Avenida "D", trecho entre a Quadra "343" e Rua para pedestres, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Leste frente para Avenida "D", medindo 13,00m; ao Sul lado direito confronta-se com a Quadra "343", medindo 20,60m; ao Norte lado esquerdo confronta-se com o lote nº 02, medindo 20,60m e ao Oeste fundo para os lotes residenciais nºs. 01 e 02, medindo 14,50m, perfazendo uma área total de 283,25m². O imóvel acima descrito e ora vendido, desmembrado de maior porção, devidamente registrada às fls. do livro nº 2-E, sob o nº R.1-1.173, em 25 de abril de 1997, no Cartório do registro Imobiliário desta Comarca. A presente escritura é em cumprimento ao contrato de promessa de compra e venda firmado em 01 de novembro de 1994, ao termo de cessão e ao


encaminhamento de escritura datados de 23 de julho do corrente ano, todos expedidos pela outorgante vendedora. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de quaisquer espécie, penhor, arresto, seqüestro, foro ou pensão, locação à prazo indeterminado, e quites de todos os impostos está justa e contratada para vendê-lo a Outorgada Compradora, COLÉGIO EXPANSÃO LTD, acima qualificada, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço previamente convencionado de R\$ 1.581,84 (hum mil quinhentos oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme contrato de promessa supra mencionado que confessa ter recebido dela outorgada compradora, em moeda corrente deste país, que conto e achou exata, da qual dá a mesma compradora plena, geral e irrevogável quitação de paga satisfeita para nunca mais repetir, e desde já transfere-lhe toda a posse, domínio, direitos e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele mesma compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a outorgante vendedora por si e seus sucessores a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. Pela outorgada compradora, retro qualificada, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão da seguinte teor: um talão sob o nº 284/97, expedido pelo Setor de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura deste Município, aonde se verifica o pagamento do ITBI, num montante de R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos), documento devidamente arquivado nestas Notas. Assim o disseram e dou fé. Dispensadas as testemunhas, conforme legislação vigente, do que dou fé. Eu, Willys Moraes de Melo, escrevente autorizado do Cartório do 2º Ofício, a lavrei, subscrevi e assino em público e raso. Em testº. (sinal público) da verdade. Aa). Willys Moraes de Melo. P/P: Godofredo Couto Cardoso. Ulisses Prado Andrade. Maria Gorete Varjão. José Washington Nascimento Virgens. Era o que se continha em dita escritura, da qual copieei fielmente, na data supra. Eu Willys Moraes de Melo, a digitei e assino.

Em testº.  da verdade.


WILLYS MORAES DE MELO
ESCREVENTE AUTORIZADO



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO N. SRA. SOCORRO - SERGIPE
PROTÓCOLO N.º 1903
Em 03 / Setembro / 1997
O Oficial 

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO N. SRA. SOCORRO - SERGIPE
Registrado no Livro n.º 2 - Registro Geral
sob n.º 9.1 Ref. a MATRÍCULA 1386
N. Sra. Socorro, 03 / Setembro / 1997
O Oficial 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

TABELIÃO
LUIZ DE SANTANA
SUBSTITUTO
MAX SOARES DE SANTANA
ESCREVENTE



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

LUIZ DE SANTANA

WWW.CARTORIODOPRIMEIROOFICIO.COM.BR

E-Mail: cart_ofi@infonet.com.br

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

Substituto - Bel. Max Soares de Santana

Livro nº 968

Folha nº 109

TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante, que faz COLEGIO EXPANSAO LTDA, na forma abaixo declarada.

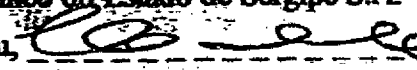
Sabam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil onze (2011) aos dezoito (18) dias do mês de dezembro, às 11:00, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, na rua Laranjeiras, número 77, perante mim Tabelião compareceu como outorgante COLEGIO EXPANSAO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 01.510.834/0001-00, com sede à Avenida K nº 331, Conjunto Marcos Freire III, Bairro Taiçoca, Cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, neste ato representada por seus sócios: MAR GORETE GOMES VARJÃO, brasileira, maior, capaz, que declarou ser solteira, professora portadora de Carteira de Identidade sob número 298.748, expedida pela SSP/SE em 30/05/1994, inscrita no CPF sob número 171.255.705-00, residente e domiciliada à Avenida Deputado Silveira, nº 10, Bloco C, apartamento 204, nesta Cidade e JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VERGENS, brasileiro, que declarou ser desquitado, policia civil, portador de Carteira de Identidade sob número 664.570, expedida pela SSP/SE em 03/05/1994, inscrito no CPF sob número 278.422.313-91, residente e domiciliado nesta Cidade; reconhecido como o próprio Tabelião, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Perante mim, disse o outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador ALDERMIR CORREIA COSTA, brasileiro, maior, capaz, que declarou ser solteiro, aposentado, portador de Carteira de Identidade sob número 1.935.731, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob número 180.715.545-53, residente e domiciliado à Rua C nº 169, Loteamento 31 de Março, Bairro Jaboti, nesta Cidade, para a fim especial de prometer vender, vender, ceder, permutar, alienar ou qualquer forma transferir em causa própria ou para terceiros, a quem lhe convier e pelo preço e condições que ajustar o imóvel situado à Avenida D, Quadra 331, Lote 01, Conjunto Marcos Freire III, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado devidamente registrado na matrícula sob número 1386 na 1ª Circunscrição imobiliária do município de Nossa de Socorro, neste Estado, podendo referido procurador, contra estabelecendo cláusulas e condições, assinar Instrumento de contratos e aditivos, receber o valor da venda, dando recibos e quitação, outorgar e assinar escritura pública de qualquer natureza, e todas as cláusulas e condições de estilo, dar limites e confrontações, transmitir posse, domínios, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, representá-lo perante o Serviço Notarial Registral Imobiliário competente, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, juntar, retirar, apresentar e assinar documentos, acertar preço, prazos e condições, efetuar pagamentos, enfim, praticar quaisquer atos necessários, ao fiel desempenho do presente mandato podendo substabelecer. O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais e

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

e-mail cart_ofi@infonet.com.br

Tabelião - Bel. Luiz Santana

Substituto - Max Soares de Santana


ato advindos de declaração do(a) outorgante. Neste ato me foram apresentadas e ficam arquivadas neste cartório sob número 20866/2.011: a) cédula de identidade do outorgante; Assim o disse e dou fé. Feita, lida e achada conforme, outorgou, aceitou e assina. Custas no valor de R\$40,00 para o Tabelionato, R\$8,00 (oito reais) FERD para o Tribunal de Justiça taxa do F.E.R.D., e R\$ 0,07 referente ao selo de autenticidade, devidamente recolhido no Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, conforme boleto bancário sob nº 14910000017451. Eu,  Escrevente compromissado, subscrevo e assino. Digitada por M.S

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

ARACAJU, 19 DE DEZEMBRO DE 2011

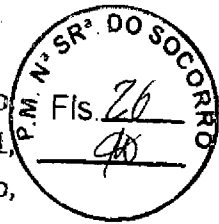

COLEGIO EXPANSAO LTDA


COLEGIO EXPANSAO LTDA


LUIZ DE SANTANA JUNIOR
Escrevente compromissado



RECIBO DE COMPRA E VENDA



VENDEDOR¹: JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS, brasileiro, Divorciado, portador do RG sob nº 664.570 - 2ª Via SSP/SE e do CPF sob o nº 278.422.315-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Menezes Faro, nº 45, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

COMPADOR: ALDERMAN CORREIA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1935731 via SSP/BA e do CPF sob nº 180.715.545-53, residente e domiciliado na Rua Alessandro Santos de Santana, nº 169, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.

OBJETO DE NEGOCIAÇÃO: UM IMÓVEL (Colégio Expansão)

Especificações: Situado na Avenida D, Quadra 3031, Lote 01, Conjunto Marcos Freire III, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde o imóvel acima citado se encontra em nome jurídico pelo colégio expansão sendo de posse do mesmo VENDEDOR, como consta na escritura pública de compra e venda do cartório do 2º ofício do livro 041 de folhas 189.

VALOR DA NEGOCIAÇÃO

Valor: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais), pago a vista no dia 19 de Dezembro de 2011.

O imóvel acima descrito será, a partir desta data, de total responsabilidade da COMPRADOR, tendo desde já toda posse, domínio, direito ações e obrigações sobre terreno. O VENDEDOR autoriza transferir para o nome do COMPRADOR, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios, Empresas Públicas ou Privadas.

Por estarem de acordo e assim ajustados, assinam o presente RECIBO DE COMPRA E VENDA para que surta efeitos juridicos e legais.

Aracaju/SE, 19 de Dezembro de 2011

José Washington Nascimento Virgens

VENDEDOR¹: JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS,
RG sob nº 664.570 - 2ª Via SSP/SE e do CPF sob o nº 278.422.315-91

Alderman Correia Costa

COMPRADOR: ALDERMAN CORREIA COSTA,
RG sob o nº 1935731 via SSP/BA e do CPF sob nº 180.715.545-53

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 29 de setembro de 2021. Dou fé.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202129514026292, Acesse: <https://www.tjse.jus.br/x/T89J37>



RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de ALDERMAN CORREIA COSTA NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 29 de setembro de 2021. Dou fé.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202129514026297, Acesse: <https://www.tjse.jus.br/x/JY24HZ>



AA354588

AA354592

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé:
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 29 de setembro de 2021.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202129514026300, Acesse: <https://www.tjse.jus.br/x/P8Y89M>

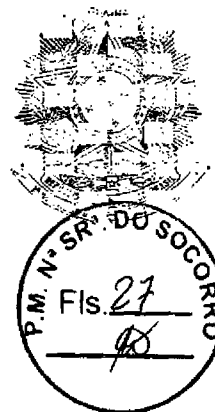


Em testemunho da verdade.

AA354594

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO COMARCA DE ARACAJU


Rua Laranjeiras, 77 - Estado de Sergipe - CEP 49.010-000

C.I.C.: 002.522.715-72

Tel.: (079) 214-5354 - Fax: 214-5280

CERTIDÃO

LUIZ DE SANTANA, Serventuário de Justiça do 1º Ofício da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Certifico e dou fé, que que até a presente data não recebi nenhuma notificação para revogar a procuração lavrada nestas notas, do livro 968, às folhas 109, em 19 de Dezembro 2011, na qual figurou como **Outorgante**, **COLEGIO EXPANSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.510.834/0001-00, com sede à Avenida K nº 331, Conjunto Marcos Freire III, Bairro Taíçoca, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, neste ato representada por seus sócios: **MARIA GORETE GOMES VARJÃO**, brasileira, maior, capaz, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade sob número 298.748, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob número 171.255.705-00, residente e domiciliada à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 10, Bloco C, apartamento 204, nesta Cidade e **JOSE WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS**, brasileiro, casado, policia civil, portador da Carteira de Identidade sob número 664.570, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob número 278.422.315-91, residente e domiciliado nesta Cidade; e de outro lado, como **Outorgado**, **ALDERMAN CORREIA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, técnico logística de transporte, portador da Carteira de Identidade sob número 1.935.731, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob número 180.715.545-53, residente e domiciliado à Rua C nº 169, Loteamento 31 de Março, Bairro Jabotiana, nesta Cidade. Eu, , Oficial de Registro Público que digitei e assino.

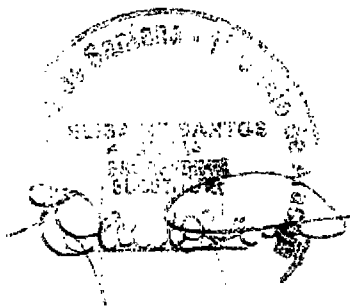
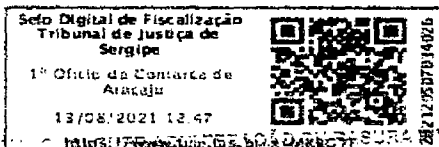
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

ARACAJU, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021


ELISAINE SANTOS SILVA

Oficial de Registro Público





**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CEHOP.**

Avenida Adélia Franco, 3035 - D.L.A. - CEP - 49.035-000 - tel. (079)3218-4120/4121

ENCAMINHAMENTO

Nº (CONT.088.000.437)

Estamos encaminhando o (a) Sr.(a) ALDERMAN CORREIA COSTA, para providenciar a lavratura de escritura do(s).

CONFORME PLANTA ANEXA E CONTRATO.

LOTE (02 e 03), QUADRA (331) CONJUNTO MARCOS FREIRE III.

Aracaju, 24 de novembro de 2011

Alcina Sandra Medeiros de Brito Garcez
**ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ
DIRETORA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS**

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inscrita à Secretaria de Estado de Obras Públicas

r. Adélia Franco, 3035 - D.L.A. - Tel. (079) 217-1313 - Fax: (079) 231-6362 - Telex: 1702466 - CEP: 49035-000

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

F. Adélia Franco

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Pelo instrumento Particular e na melhor forma de direito a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, estabelecida na Avenida Adélia Franco, 3035 - DIA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.572/0001-20, neste ato representada por sua Diretora de Operações e Serviços, Engª ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ, sua bastante Procuradora MARIA ANÁLIA LIMA, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, a averbação para constar um Lote de terreno sob o nº 02, situado na Avenida "D", Quadra 331 do Conjunto Habitacional Taiçoca II no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, medindo 9,22m de largura na frente; 9,22m de largura no fundo; 21,20m de comprimento pelo lado direito e 21,20m de comprimento pelo lado esquerdo. Limitando-se ao Norte, com o Lote nº 03; ao Sul, com o Lote nº 1; ao Leste, com a avenida "D" e ao Oeste, com os Lotes Residenciais, perfazendo uma área total de 195,56m², em nome do Sr. ALDERMAN CORREIA COSTA inscrito no CPF sob. o nº 180.715.545-53.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 200028
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 10 de setembro de 2011.
O referido é verdade e dou fé.

EMANUEL E SANTANA COSTA MENDONÇA -
Estrevente
Emolumentos: R\$ 15,16 + selo: R\$ 0,00 - Total:
R\$ 15,16
Selo TJSE - 202128624093828
Acesse: www.tjse.jus.br/AZ2CNM3

GRACABANTOS

CAIXA DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE
Emanuelle Santana Costa Mendonça
Procuradora Autorizada

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2011


ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ
Diretora de Operações e Serviços

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep:49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Imóveis do 1º Ofício da
Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.



Pelo instrumento Particular e na melhor forma de direito a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, estabelecida na Avenida Adélia Franco, 3035 - DIA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.572/0001-20, neste ato representada por sua Diretora de Operações e Serviços, Eng^a ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ, sua bastante Procuradora MARIA ANÁLIA LIMA, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, a averbação para constar um Lote de terreno sob o nº 03, situado na Avenida "D", Quadra 331 do Conjunto Habitacional Taiçoca II no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, medindo 9,22m de largura na frente; 9,22m de largura no fundo; 21,20m de comprimento pelo lado direito e 21,20m de comprimento pelo lado esquerdo. Limitando-se ao Norte, com o Lote nº 04; ao Sul, com o Lote nº 2; ao Leste, com a Avenida "D" e ao Oeste, com os Lotes Residenciais, perfazendo uma área total de 195,55m², em nome do Sr. ALDERMAN CORREIA COSTA inscrito no CPF sob. o nº 180.715.545-53.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

GRAÇASANTOS | KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

AUTENTICAÇÃO 200026

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 10 de setembro de 2021.
O referido é verdade e dou fé.

EMANUELE SANTANA COSTA MENDONÇA -
Escrivente
Emolumentos: R\$ 15,16 + selo: R\$ 0,00 - Total:
R\$ 15,16
Selo TJSE - 202129524603629
Acesse: www.tjse.jus.br/PT823D

Cartório do 1º Ofício
Emanuelle Santana Costa Mendonça
Escrivente Autorizada

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2011


ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ
Diretora de Operações e Serviços

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep:49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO

31/05/2013

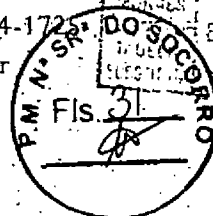
Av. Principal, 715.- Conj. João Alves Filho - N. S. do Socorro - SE

CEP: 49.160-000 - Tel./Fax: (79) 3254-1725

E-mail: cart2socorro@uol.com.br

Claudio Moraes de Melo

Tabelião



Livro nº 110
Folha nº 037

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que no ano de dois mil e treze (2013), aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, do Estado de Sergipe, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora: **CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3035, D.I.A., em Aracaju, Capital deste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.572/0001-20, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Antônio Carlos dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, casado, eng. civil, portador da CI/RG nº 0135977959-SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.317.265-15, residente e domiciliado em Aracaju/SE, assinando por procuração **Alcindo de França Filho**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, funcionário público, portador da CI/RG nº 968.969-SSP/SE, inscrito no CPF nº 126.835.744-87, residente e domiciliado em Aracaju/SE, conforme instrumento procuratório lavrado às fls. 35, do Livro 521, em Notas do 3º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, e pela sua Diretora de Operações e Serviços, **Altina Sandra Medeiros de Brito Garcez**, brasileira, maior, capaz, casada, eng. civil, portadora da CI/RG nº 813.134-SSP/SE, inscrita no CPF nº 205.747.544-15, residente e domiciliada em Aracaju/SE, assinando por procuração, **Maria Anália Lima**, brasileira, maior, capaz, divorciada, contadora, portadora da CI/RG nº 334.758-SSP/SE, inscrita no CPF nº 149.275.275-49, residente e domiciliada em Aracaju/SE, conforme instrumento procuratório lavrado às fls. 18, livro 521, em Notas do 3º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, ambas arquivadas às fls. 188/189, do livro 011, nestas Notas. E de outro lado como Outorgado Comprador: **ALDERMAN CORREIA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, operador de máquinas, portador da CI/RG nº 1935731-SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 180.715.545-53, residente e domiciliado na Rua A-51, nº 446, Conjunto Marcos Freire III, neste Município. Os presentes meus conhecidos e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pela outorgante na forma acima referida me foi dito que, por aquisição legal e a título justo, e senhora e legítima possuidora de um imóvel de finalidade residencial situado na Rua A-51, Quadra 331-A, lote 4, do tipo SE-29-I-I-27, no CONJUNTO MARCOS FREIRE III, neste Município, com as seguintes características e confrontações: pela frente com a Rua A-51, direção Noroeste, medindo 7,50 metros de largura; pelo lado direito, com a casa 438 da Rua A-51, direção Sudoeste, medindo 19,30 metros de largura; pelo lado esquerdo, com a casa 454 da Rua A-51, direção Nordeste, medindo 19,30 metros de largura; e pelo fundo, com os Lotes Comerciais, direção Sudoeste, medindo 7,50 metros, perfazendo o terreno uma área total de 144,75 metros quadrados. Sobre o lote de terreno acima descrito foi edificada uma casa residencial composta de 01 quarto, 01 sala, cozinha e banheiro, com área construída de 27,00 metros quadrados, que recebeu a municipalidade o nº 446. O imóvel acima descrito e ora vendido, encontra-se registrado às fls. 159 do livro 2-B0, matrícula sob o nº 19.049, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente escritura é em cumprimento ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 30/12/1995, Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, datado de 09/11/2012 e ao encaminhamento de

AA204792

Escritura Ofício n.º 1.103/2012, datado de 12/11/2012, expedidos pela outorgante vendedora. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de quaisquer espécies, penhora, arresto, seqüestro, foro ou pensão, locação à prazo indeterminado, e quites de todos os impostos, está justa e contratada para vendê-lo ao outorgado comprador acima qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço previamente convencionado de R\$ 7.699,83 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), conforme contrato supra mencionado, que confessa ter recebido dele outorgado comprador em moeda corrente deste país, que contou e achou exata, da qual dá ao mesmo plena, rasa, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nunca mais a repetir e desde já lhe transfere toda a posse, domínio, direito e ação que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a outorgante vendedora por si e seus sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Exibiu-me: a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, emitida pelo CRI desta Comarca, Certidão Conjunta Negativa Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, código de controle n.º 1836152E01112A33, emitida em 12/12/2012, válida até 12/06/2013, Guia ITIV sob n.º 14554/2012, onde se verifica a isenção do pagamento do ITIV, documentos expedidos pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal desta Cidade, arquivados nestas Notas. Valor fiscal R\$ 40.000,00. EMITIDA DOI. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta pública escritura hoje a mim distribuída, a qual e lhes sendo lida, acharam conforme outorgaram, aceitaram, assinaram. Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente, do que dou fé. Eu, BEL. Claudio Moraes de Melo, Tabelião do Cartório do 2.º Ofício de Notas e Registro, subscrevi e assino em público e raso.

Em test. da verdade.

TABELIÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ALDERMAN CORREIA COSTA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Bela. Christiane Vetrina Nunes Shunk
 OFICIAL
 Thiago Ribeiro Nunes Shunk
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Silvia Maria Shunk de Calasans
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Tabelionato de Notas Registro
 de Imóveis e Protesto de Títulos
 N. Sra. do Socorro/SE

REGISTRO DE IMÓVEIS O 1º CIRCUNSCRIÇÃO
 N. SRA. DO SOCORRO - SERGIPE

Registrado no Livro nº 2 Registro Geral
 N. Sra. do Socorro - Sergipe
 19019

Sub. N.º 1.103/12 a MATRÍCULA 19019

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Bela. Christiane Vetrina Nunes Shunk
 OFICIAL
 Thiago Ribeiro Nunes Shunk
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Silvia Maria Shunk de Calasans
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Tabelionato de Notas Registro
 de Imóveis e Protesto de Títulos
 N. Sra. do Socorro/SE

REGISTRO DE IMÓVEIS O 1º CIRCUNSCRIÇÃO
 N. SRA. DO SOCORRO - SERGIPE

PROTÓCOLO Nº 49717

Em 27/03/13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
 ATO DE 04/01/2000

EMOLUMENTO R\$ 353,00
 FERD + SELO R\$ 70,08
 Nº SELO: DA001417307
 Nº GUIA: 198120003823

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
 ATO DE 04.01.2000

Emolumento R\$ 353,00
 Ferd + Selo R\$ 70,68
 Nº Selo 198120003823
 Guia 198120003823

2º OFÍCIO DE NOTAS N. SRA. DO SOCORRO
 BEL. CLAUDIO MORAES DE MELO
 TABELIÃO
 MONIQUE MORAES DE MELO
 LUCIANO MORAES DE MELO
 LÍCIO MARCOS SANTANA DE MELO
 ESCRIVENTES

REGISTRO DE IMÓVEIS O 1º CIRCUNSCRIÇÃO
 N. SRA. DO SOCORRO - SERGIPE

DA 001417307

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 N. Sra. do Socorro
 DA 1164984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Válido somente
 selo da autenticidade

31/05/2013
 Em test. da verdade

SE AD 45850/184

P.M. N.º SR. DO SOCORRO
Fls. 32
AD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAC. C-2

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1649177961

Nome: ALDEMAN CORREIA COSTA

DOC. IDENTIDADE / CEG. BRASOPAF: 1935731 SSP RA

CPF: 160.715.545-53 DATA NASCIMENTO: 25/10/1957

PLACAO: ISMARL ALFREDO COSTA
JUVENTINA CORREIA COSTA

PERMISSÃO: ACC CAT. 02

N.º REGISTRO: 02842785143 VALIDEZ: 26/04/2023 PRESCRIÇÃO: 20/08/1981

OBSERVAÇÕES

Aldeman Correira Costa

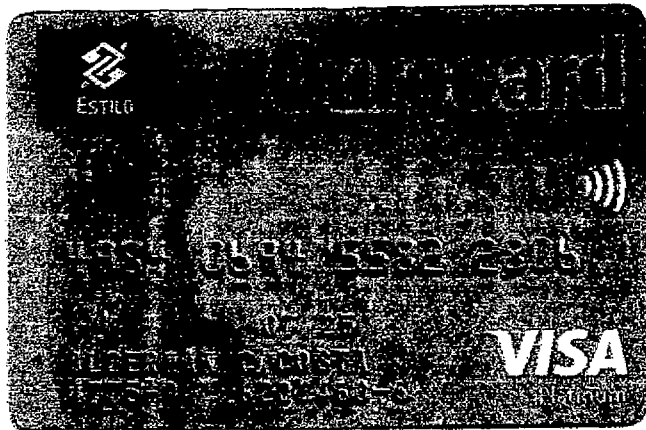
PROBIDO PLASTIFICAR
1649177961

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 27/04/2018

Ismael Instituto Estadual de Câncer de Sergipe
68163062818
52020835546

SERGIPE



26/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:51:44
TOMBOVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:

CLIENTE: ALDERMAN CORREIA
AGENCIA: 4775-9 CONTA : 620,468-6

DATE 28/08/2021
NR. DOCUMENTO 833072890125144
VALOR DINHEIRO 1.270,00
VALOR TOTAL 1.270,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS 25

NR. AUTENTICACAO 5,262,0FB,1F7,A8C,C06

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2021

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel
que entre si celebram, na conformidade da
legislação vigente aplicada à espécie, as
partes abaixo denominadas e qualificadas,
mediante cláusulas e condições pactuadas
neste instrumento.**

LOCADORA: Alderman Correia Costa, inscrito no CPF sob nº 180.715.545-53 e portador do RG nº 1.935.731 SSP/BA e, residente e domiciliado na Rua Alessandro Santos de Santana, nº 169, Ponto Novo, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 53.229,72 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.435,81 (Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Programa do Salário Educação – SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de setembro de 2021.

LOCADOR: ALDERMAN CORREIA COSTA
CPF Nº 180.715.545-53

LOCATÁRIA: JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

FRYVYANE SOBRAL FREIRE MATEUS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 0000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

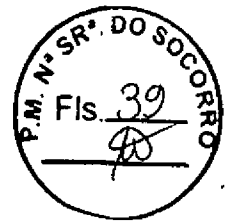
Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes (aj): consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

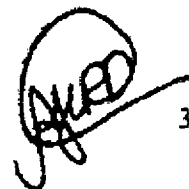
Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.


3




PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 015/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 015/2021/SEMED

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CONTRATADA: Alderman Correia Costa.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação - SAE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 53.229,72

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de setembro de 2021.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 061/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Alderman Correia Costa, inscrito no CPF sob nº 180.715.545-53 e portador do RG nº 1.935.731 SSP/BA e, residente e domiciliado na Rua Alessandro Santos de Santana, nº 169, Ponto Novo, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 53.229,72 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.435,81 (Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Programa do Salário Educação – SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

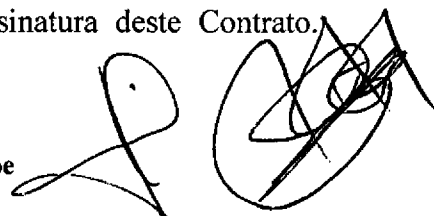
CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de setembro de 2021.

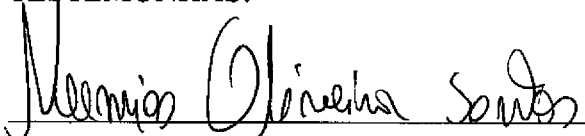
LOCADOR:



ALDERMAN CORREIA COSTA
CPF N.º 180.715.545-53

LOCATÁRIA:


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

 CPF n.º 015.503.205-48

 CPF n.º 060.893.835-05



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 015/2021/SEMED.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CONTRATADA: Alderman Correia Costa.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 53.229,72

PARECER JURÍDICO: Nº 002/20201

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de setembro de 2021.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 829/2021

Nossa Senhora do Socorro, 01 de setembro de 2021.

Ao
Sr. **JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR**
Diretor Administrativo Financeiro da SEMED
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à ao Contrato nº **061/2021/SEMED**, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1120

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 015/2020
Contrato 061/2021
Alderman Correia Costa
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Recebido 01/09/2021
Salvador

Alba Maria Leite Menezes
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações